Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI nº. PL./0138.7/2018

Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços

Art.1º Fica proibido o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes das escolas públicas estaduais visando ao cadastramento e ou recrutamento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em (...).

Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente
50ª Sessão de 22/05/18
Às Comissões de:
- 05 Justiça
- 10 Educação
- 23 Direitos Humanos

Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição almeja além evitar possível desvio de atenção de educandos (as) do ensino público estadual fundamental e médio — reservando o ambiente escolar exclusivamente para as atividades educacionais — também a resguardar-lhes, e às suas famílias, da criação de exageradas expectativas que na quase totalidade das vezes, acaba por não se concretizar, mas facilmente podem induzir ao desfazimento dos poucos bens patrimoniais de famílias humildes, em sua grande maioria, objetivando o financiamento de suas ilusórias futuras "carreiras".

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2018.

Deputado Mauro de Nadal

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Matéria: Projeto de Lei n.º 0138.7/2018.
Procedência: Poder Legislativo – Deputado Mauro de Nadal.
Ementa: Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de projeto de lei que proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

Em face do objeto da proposição, voto pelo **DILIGENCIAMENTO** (inciso XV do art.71 do REGIALESC), no que tange a área de abrangência desta Comissão, devendo ser comunicada, a **Secretaria da Casa Civil e Secretaria de Estado da Educação**, para que se manifestem sobre o projeto, por escrito.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei n.º 0138.7/2018.
Procedência: Poder Legislativo – Deputado Mauro de Nadal.
Ementa: Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de projeto de lei que proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

Em face do objeto da proposição foi aprovado diligenciamento, em 05/05/2018, com o retorno das seguintes manifestações:

a) A Secretaria de Estado da Educação se manifestou pela constitucionalidade e de maneira favorável no que se refere ao mérito da proposta, salientando que contribui com o desenvolvimento do educando.

O projeto é constitucional, legal e regimental, uma vez que deve ser precedida de avaliação a entrada nas escolas de pessoas que não integram a comunidade escolar, em consonância com a proposta pedagógica da instituição de ensino.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assim, preenchidos os requisitos legais, formais e regimentais, voto pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, no que tange a área de abrangência desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 19
RUBRICA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PL 138.7/2018 constante da(s) folha(s) número(s) 17 a 18.

OBS: aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL 0138.7/2018.
PROCEDÊNCIA: Deputado Mauro de Nadal.
EMENTA: Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.
RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem parlamentar, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que visa proibir o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2018.

Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, a presente proposição foi remetida para esta Comissão, onde esta Parlamentar avocou.

Durante a tramitação do PL, ocorreu diligenciamento para a Secretaria de Estado da Educação (SED) que, por meio de sua Consultoria Jurídica, se manifestou favoravelmente (páginas 11 a 14 dos autos).

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O espaço escolar não pode e não deve ser transformado num espaço comercial, onde o agenciamento de serviços seja colocado, muitas vezes, em atrito com desenvolvimento educacional.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 138/2018, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Fls. 2
Rúbrica
Comissão de Educação

Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0138.7/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 23/24.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2018

Dep. Luciane Maria Carminatti

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0138.7/2018

"Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços."

Autor: Deputado Mauro de Nadal
Relator: Deputado Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição, de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal, que almeja proibir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes das escolas públicas estaduais visando ao cadastramento e ou recrutamento de possíveis futuros clientes de seus serviços (art. 1º).

Da Justificação à proposição (fl. 03), extrai-se o que segue:

> A presente proposição almeja além de evitar possível desvio de atenção de educandos (as) do ensino público estadual fundamental e médio – reservando o ambiente escolar exclusivamente para as atividades educacionais – também a resguardar-lhes, e às suas famílias, da criação de exageradas expectativas que na quase totalidade das vezes, acaba por não se concretizar, mas facilmente podem induzir ao desfazimento dos poucos bens patrimoniais de famílias humildes, em sua grande maioria, objetivando o financiamento de suas ilusórias futuras "carreiras".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, foram realizados diligenciamentos à Secretaria de Estado da Casa Civil, e, por meio desta, à Secretaria de Estado da Educação (fls. 10/15).

Em resposta aos diligenciamentos, foram obtidas as seguintes manifestações da Secretaria de Estado da Educação:

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

1 – por meio da sua Consultoria Jurídica, pela aprovação da matéria, embora evidencie que a entrada nas escolas de pessoas que não integram a comunidade escolar é precedida de avaliação, no sentido de averiguar se os objetivos pretendidos estão em consonância com a proposta pedagógica da instituição, o que não se verifica em relação aos representantes de agências de modelos, ressaltando, inclusive, que isso “em nada contribui para o desenvolvimento do educando” (fls. 11/14); e

2 – por meio da Diretoria de Gestão da Rede Estadual, igualmente, pela aprovação do Projeto de Lei, argumentando que compromissos de trabalho devem ser tratados no âmbito familiar, respeitando sempre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual o trabalho infantil deve ser pugnado (fl. 15).

Posteriormente, a matéria foi aprovada, por unanimidade, no âmbito daquele Colegiado, em reunião do dia 7 de agosto de 2018 (fls. 17/19).

Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual também foi aprovada por unanimidade, em reunião do dia 12 de dezembro de 2018 (fls. 23/25).

Em razão da conclusão da Legislatura, com fulcro no art. 183 do novel Regimento Interno deste Parlamento, a proposição foi arquivada. *A posteriori*, o Deputado autor do Projeto de Lei requereu o seu desarquivamento, nos termos do parágrafo único do art. 183 do RIALESC (fls. 28/29).

Retomando a tramitação, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos, na qual me foi designada a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, com enfoque nas disposições contidas no art. 76, inciso VIII, e no art. 144, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a medida visada pelo Projeto de Lei em exame **é de interesse público**, pois as escolas não podem ser espaços comerciais, onde o agenciamento de serviços venha prejudicar o desenvolvimento educacional.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0138.7/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Bruno Souza
Relator

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0138.7/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS Fls. 33 Rub.

Folha de Votação

A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou	☒ unanimidade	☐ com emenda(s)	☐ aditiva(s)	☐ substitutiva global
☐ rejeitou	☐ maioria	☐ sem emenda(s)	☐ supressiva(s)	☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao processo PL./0138.7/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 31 e 32.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
	x	
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Jessé Lopes	Dep. Jessé Lopes	Dep. Jessé Lopes
Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2019

x
Dep. Ada Faraco De Luca

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
88020-900 | Florianópolis | SC